



DIÁRIO OFICIAL Nº 32.331 DE 01/02/2013

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483610

Disciplina o credenciamento e o trânsito dos Agentes Religiosos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo – UASES da FASEPA.

A Presidente Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 32.199/12, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos VI e VII;

CONSIDERANDO o determinado pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, em seus artigos 16, inciso III, 94, inciso XII e 124, inciso XIV;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seus artigos 35, inciso VIII e 49, inciso III;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria, para que a realização de assistência religiosa aos adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA seja feita com observância às normas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das atividades de assistência religiosa com as normas e procedimentos de segurança interna, assecuratórios da ordem e da disciplina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição da Credencial de Agentes Religiosos nas UASES da FASEPA, bem como as formas de sua concessão;

CONSIDERANDO que a estrutura física das UASES da FASEPA não oferece acomodações adequadas e sufi cientes para acolher todos os Agentes Religiosos que desejam ministrar cultos religiosos aos adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA. RESOLVE:

Art. 1º - Constituem atividades da Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, a coordenação, administração, gerenciamento, supervisão, planejamento e execução dos projetos e programas relacionados à assistência religiosa para adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA.

Art. 2º - Em cada Unidade, a Gerência designará espaço para assistência religiosa aos adolescentes e jovens custodiados, denominado "Espaço Religioso".

Parágrafo único. O referido Espaço será escolhido entre os locais mais apropriados para tal atividade, desde que ofereça condições para a realização da assistência religiosa.

Art. 3º - Todo representante de entidade religiosa, sem qualquer distinção de credo professado ou do número de indivíduos que pretenda atender, deverá cadastrar-se previamente junto à Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, indicando a Unidade em que se propõe a atuar.

§1º - A Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS poderá estabelecer limitações de credenciamento quanto ao número máximo de agentes de cada entidade religiosa, de modo a atender equitativamente as demandas, sem privilégios e discriminações.

§2º - A Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS, remeterá às Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES as informações cadastrais dos agentes religiosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do cadastramento.

§3º - Para cadastro e deferimento do credenciamento é indispensável que o agente religioso preencha os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - estar regulamente no país, se estrangeiro;

III - ser membro ativo da entidade religiosa a ser representada na assistência religiosa, portando carta de apresentação e recomendação firmada por seu dirigente ou representante local;

IV - ser credenciado pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, portando Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço residencial, com data recente em seu nome e duas fotos 3X4 recentes e iguais, acompanhadas de cópias autenticadas para instrução do cadastro.

§4º - Após a apresentação dos documentos exigidos para o credenciamento, a Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, fornecerá a entidade religiosa uma carteira de identificação, para ser entregue aos agentes religiosos, assinada pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo.

§5º - As Unidades de Atendimento Socioeducativo – UASES manterão em suas portarias os dados cadastrais necessários à identificação dos agentes religiosos que lá comparecerão para a prestação de assistência religiosa;

§6º - Na impossibilidade de realização de credenciamento de agentes religiosos em determinada Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASES, face ao elevado número de agentes já credenciados, a DAS possibilitará a este prestar assistência religiosa em Unidade diversa.

Art. 4º - As Carteira de Identificação serão válidas por 01 (um) ano, admitindo renovações a critério da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS.

§1º - Ocorrendo o desligamento de membro do grupo, as entidades religiosas recolherão a respectiva carteira de identificação, devolvendo-a a Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS para seu cancelamento.

§2º - Só será expedida nova Carteira de Identificação quando ocorrer o cancelamento ou desistência dos agentes religiosos cadastrados.

Parágrafo único. A nova Carteira de Identificação será expedida na forma desta Instrução Normativa, mediante Ofício do responsável pela Entidade Religiosa apresentando a pessoa que desejar ministrar cultos adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA.

Art. 5º - Os grupos que representarão as entidades religiosas, para fins de credenciamento, deverão ser compostos por, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 6 (seis) pessoas, cuja atividade será voluntária, isenta de qualquer espécie de remuneração e de qualquer vínculo jurídico com a FASEPA/ Estado do Pará.

Art. 6º - Cabe as Gerências das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES e a Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS, em conjunto, supervisionar e controlar as atividades dos agentes religiosos durante sua permanência no interior das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES.

Parágrafo único. As reuniões, palestras, aconselhamentos e seminários restritos aos agentes religiosos não poderão ser realizadas no interior das Unidades.

Art. 7º - A programação dos eventos será analisada em conjunto pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS e pelos agentes religiosos, cuja dinâmica, cronologia e horários constarão de documento próprio. Em caso de dissenso entre as partes caberá à Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS à decisão final.

§1º - A assistência religiosa prevista será realizada nos dias e horários estabelecidos pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS, competindo aos Gerentes das Unidades de Atendimento Socioeducativo – UASES, a tomada de todas as medidas relativas à garantia da segurança dos eventos.

§2º - A assistência religiosa deve ser realizada em ambiente de respeito, de modo a não incomodar os adolescentes e jovens custodiados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES que deles não participem, sendo proibida a sua celebração, com ou sem utilização de microfone, em volume incompatível com o local.

§3º - A assistência religiosa prestada pelos agentes religiosos destinar-se-á exclusivamente aos adolescentes e jovens custodiados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES.

§4º - As situações que ensejarem assistência religiosa especial ao adolescente e jovem custodiado nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, serão avaliadas exclusivamente pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS e pelo Gerente da Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASE.

§6º - Não será permitido ao agente religioso prestar assistência religiosa na Unidade de Atendimento Socioeducativo – UASE em que exista adolescente e jovem custodiado com o qual tenha parentesco até o 3º (terceiro) grau.

Art. 8º - A assistência religiosa observará a religião ou crença professada pelos adolescentes e jovens custodiados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES.

Art. 9º Cabe ao agente religioso, quando no desempenho de suas atividades nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, observar as seguintes normas:

I – apresentar a carteira de identificação;

II – trajar-se de maneira adequada ao ambiente;

III - não portar joias, bijuterias, bonés, celulares e similares;

IV - portar crachá de identificação contendo os dizeres “Agente Religioso”, que será devolvido na portaria da Unidade de Atendimento Socioeducativo – UASE ao sair;

V - não se apresentar sob o efeito de álcool ou de substância entorpecente;

VI - portar objetos religiosos indispensáveis e condizentes com a natureza da assistência religiosa (livro de instrução religiosa, bloco de papel e caneta transparente), desde que não representem risco à segurança do adolescente e jovem custodiado e da Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASE;

VII – sujeitar-se a revistas obrigatórias na entrada das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES da FASEPA, sob pena de lhes ser vedado o ingresso no mesmo.

Parágrafo único. Materiais diversos daqueles discriminados nas alíneas anteriores não poderão ser utilizados na assistência religiosa, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS.

Art. 10º - A assistência religiosa dar-se-á, preferencialmente, nos dias úteis.

§1º - Os agentes religiosos serão revistados nos moldes das normas de segurança das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, sendo-lhes devolvidos os pertences pessoais recolhidos quando de seu ingresso na Unidade ao final da visita.

§2º Os agentes religiosos serão previamente cientificados, pelos Gerentes das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, a respeito das situações internas que impliquem riscos à sua segurança.

§3º - O acesso dos agentes religiosos aos locais da assistência religiosa será feito com observância das regras usuais de segurança, devendo ser acompanhados por pelo menos 1 (um) Socioeducador e 1 (um) Técnico durante o percurso e durante a assistência religiosa, garantindo, contudo, neste momento, a privacidade dos interlocutores.

Art. 11º - Será de 60 (sessenta) minutos, contados do ingresso no Espaço Religioso, o prazo para a assistência religiosa.

Art. 12º - Aos agentes religiosos não será permitido permanecer nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES fora dos horários estabelecidos para a prestação da assistência religiosa.

Art. 13º - É expressamente proibida a comercialização de artigos e produtos religiosos, livros e impressos, bem como a arrecadação de dízimos, contribuições e ofertas a qualquer título, sob pena de descredenciamento.

Art. 14º Caberá à Gerente de cada Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASE encaminhar à Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, relatórios mensais sobre a assistência religiosa.

Parágrafo único. Os relatórios mensais deverão conter os seguintes dados:

I - nomes das entidades religiosas;

II - nomes dos agentes religiosos atuantes;

III - dias e horários da assistência religiosa;

IV - local (ou locais) da assistência religiosa;

V - dinâmica da assistência religiosa;

VI - eventuais problemas causados pelos agentes religiosos;

VII - resultados alcançados com a assistência religiosa em relação ao comportamento dos adolescentes e jovens custodiados;

VIII - outras informações e comentários relevantes.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS à tomada de decisões acerca de situações não previstas na presente Instrução Normativa, as quais serão submetidas à sua análise pelos Gerentes das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES ou pelos agentes religiosos.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de janeiro de 2013.

Andreia Hunhoff

Presidente em exercício da FASEPA.